



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS N° 072-2025,
DE 03 DE ABRIL DE 2025**

A Diretora de Administração e Finanças Interina da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 do Estatuto Social, e:

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Executiva nº 024/2024, de 05 de setembro de 2024, que instituiu o Comitê Estratégico de Diversidade, Inclusão e Equidade (CEDINE), como órgão de assessoramento à Diretoria Executiva, vinculado à estrutura da Diretoria de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que a atuação do comitê seja orientada por diretrizes claras e alinhadas às melhores práticas de gestão, bem como a necessidade de formalizar seu funcionamento por meio de regimento interno;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Administração e Finanças entende ser essencial, antes da designação dos membros do comitê, a realização de um diagnóstico institucional para mapear percepções, oportunidades e desafios relacionados à diversidade, inclusão e equidade no âmbito da CBTU;

CONSIDERANDO que esse diagnóstico será conduzido pela Área de Recursos Humanos, central e locais, por meio de formulário eletrônico, e que suas informações subsidiarão tanto a composição do CEDINE quanto a definição das ações prioritárias;

CONSIDERANDO que a atuação do CEDINE se dará de forma complementar às competências institucionais da Área de Recursos Humanos, sem prejuízo de sua autonomia técnica e atribuições específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar o compromisso institucional com a pauta de inclusão e garantir a devida continuidade ao processo de implantação do comitê;

RESOLVE:

1. Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Diversidade, Inclusão e Equidade – CEDINE, conforme Anexo I desta Resolução.
2. Informar que as indicações dos(as) membros(as) do CEDINE serão realizadas em até 15 (quinze) dias, contados a partir da conclusão do diagnóstico institucional a ser realizado pela Área de Recursos Humanos.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de abril de 2025

ADRIANA FONSECA LINS

Diretora de Administração e Finanças Interina

ANEXO I – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE DIVERSIDADE, INCLUSÃO E EQUIDADE – CEDINE**Art. 1º – Da Natureza e Finalidade**

O Comitê Estratégico de Diversidade, Inclusão e Equidade (CEDINE) é um órgão de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Diretoria Executiva, com a finalidade de assessorar a empresa na formulação, monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações voltadas à promoção da diversidade, equidade e inclusão no ambiente corporativo.

Parágrafo único – A atuação do CEDINE não substitui nem sobrepõe as competências técnicas da Área de Recursos Humanos, com a qual atuará de forma colaborativa e propositiva.

Art. 2º – Das Atribuições

São atribuições do CEDINE:

I – Sugerir diretrizes para a realização de diagnósticos e mapeamentos sobre diversidade, inclusão e equidade no âmbito da CBTU;

II – Propor políticas, diretrizes e ações à Diretoria de Administração e Finanças que promovam a diversidade e a igualdade de oportunidades;

III – Acompanhar e avaliar, quando solicitado, a implementação das ações aprovadas pela Diretoria Executiva no âmbito da diversidade e inclusão;

IV – Sugerir campanhas e materiais de sensibilização e educação voltados à promoção da equidade e respeito no ambiente de trabalho;

V – Identificar oportunidades de parcerias com entidades externas, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil, indicando-as à Diretoria de Administração e Finanças ou à área técnica competente para avaliação e eventual formalização;

VI – Emitir recomendações técnicas à Diretoria de Administração e Finanças sobre temas relacionados à diversidade e inclusão;

VII – Elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e encaminhá-los à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 3º – Da Composição

O CEDINE será composto por representantes indicados por cada Diretoria e Superintendência da CBTU, em número de dois por unidade, conforme estabelecido na Resolução nº 024/2024.

Parágrafo único – A composição do comitê deverá observar critérios de pluralidade, inclusão e representatividade.

Art. 4º – Do Funcionamento

I – O Comitê se reunirá ordinariamente com periodicidade mínima bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela Diretoria de Administração e Finanças;

II – As reuniões serão conduzidas por um(a) coordenador(a), escolhido(a) entre os membros do comitê, por consenso ou votação interna;

III – As deliberações do Comitê terão caráter recomendatório e serão registradas em ata.

Art. 5º – Do Fluxo Decisório

I – Todas as propostas, recomendações ou produtos elaborados pelo CEDINE deverão ser, inicialmente, submetidos à apreciação da Diretoria de Administração e Finanças;

II – Após validação pela Diretoria de Administração e Finanças, as matérias serão encaminhadas à Diretoria Executiva para deliberação final;

III – O CEDINE não possui autonomia deliberativa, sendo suas proposições subordinadas à aprovação das instâncias superiores.

Art. 6º – Das Disposições Gerais

I – Os membros do comitê exercerão suas funções sem remuneração adicional, sendo consideradas de relevante interesse institucional.

II – Este regimento poderá ser revisado mediante proposta do próprio comitê, aprovada pela Diretoria de Administração e Finanças e homologada pela Diretoria Executiva.

III – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração e Finanças.

IV – As proposições do CEDINE não possuem caráter vinculante, cabendo às instâncias competentes sua apreciação e eventual implementação.

§ 1º – Os relatórios do CEDINE deverão conter o registro das reuniões realizadas, com a data, pauta e resumo das deliberações, como forma de assegurar a transparência e o acompanhamento das atividades do comitê.

Art. 7º – Da Participação Institucional

O CEDINE poderá ser convidado, pela Diretoria de Administração e Finanças ou pela Diretoria Executiva, a participar de reuniões da Diretoria Executiva, com a finalidade de apresentar estudos, diagnósticos, relatórios ou recomendações elaboradas no âmbito de sua atuação.

Art. 8º – Do Mandato do(a)s Membro(a)s

O mandato dos membros do CEDINE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. As substituições poderão ser realizadas a qualquer tempo por iniciativa da unidade indicadora ou mediante solicitação do(a) próprio(a) membro(a).